

**LEI N° 1.559**

**SÚMULA: Desafeta bem de domínio público de uso comum do povo passando para a categoria de bem de uso especial "Trecho da Rua da Paz".**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado o bem de domínio público de uso comum do povo, passando para a categoria de bem público especial, consubstanciado em área com 148,88 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados), denominada "Trecho da Rua da Paz", situada no Bairro Passarela Município de Marmeleiro Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A área 148,88 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e oito vírgula oitenta e oito metros quadrados), especificada neste artigo, possui os seguintes limites e confrontações:

"NORDESTE: Por linha seca e reta, mediando 8,09 metros, confronta com o lote n° 10 da Quadra n° 04 do Conjunto Habitacional Passarela – 1ª Etapa;

SUDESTE: Por linha seca e reta medindo 19,20 metros, confronta com a Rua da Paz;

SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 8,00 metros, confronta com o lote n° 01 da Quadra 05 (Antiga Área Institucional do Conjunto Passarela);

NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 18,02 metros, confronta com o lote n° 01 da Quadra 05 (Antiga Área Institucional do Conjunto Passarela)".

**Art. 2º.** A área de terras desafetada do domínio público por esta Lei, será destinada para ampliação do Conjunto Habitacional Passarela.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito Municipal**